



LEI N.º 3.656 DE 01 DE junho DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, no exterior, empréstimo da ordem de 20 milhões de dólares, correspondentes a Cr\$ 495,5 milhões ao câmbio atual, e dá outras providências acessórias.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	107
Data:	06/06/79
<i>Ass. do responsável</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo da ordem de 20 milhões de dólares correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 495,5 milhões.

Parágrafo Único - O produto da operação de crédito autorizada neste artigo deverá ser aplicado nos seguintes objetivos:

- 1 - montagem da infra-estrutura econômica de apoio aos Programas Agrícolas Integrados, a serem implantados no Estado;
- 2 - montagem da rede estadual de distritos industriais;
- 3 - promoção à pequena e média indústrias;
- 4 - promoção ao artesanato;
- 5 - modernização administrativa;
- 6 - aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Fica autorizado o Governo do Estado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que se trata a quota estadual do Fundo de Participação dos Estados, até o limite de 30%.



LEI N.º 3.656 DE 01 DE junho DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, no exterior, empréstimo da ordem de 20 milhões de dólares, correspondentes a Cr\$ 495,5 milhões ao câmbio atual, e dá outras providências acessórias.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	107
Data:	06/06/79
<i>Atuaí</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo da ordem de 20 milhões de dólares correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 495,5 milhões.

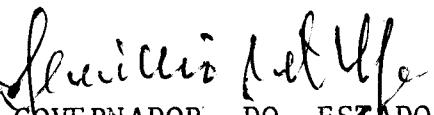
Parágrafo Único - O produto da operação de crédito autorizada neste artigo deverá ser aplicado nos seguintes objetivos:

- 1 - montagem da infra-estrutura econômica de apoio aos Programas Agrícolas Integrados, a serem implantados no Estado;
- 2 - montagem da rede estadual de distritos industriais;
- 3 - promoção à pequena e média indústrias;
- 4 - promoção ao artesanato;
- 5 - modernização administrativa;
- 6 - aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Fica autorizado o Governo do Estado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que se trata a quota estadual do Fundo de Participação dos Estados, até o limite de 30%.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


Mário Pessoa Moreira Freire
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Manoel de Souza Machado
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


Júlio
SECRETÁRIO DA FAZENDA


Maurício
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO